

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

Cooperação de Trabalho Dos Profissionais da Educação do RN – COOPEDU

**ALEXANDRE SOARES GOMES**

Representante Legal

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva dos Santos  
**Código Identificador:**A09EC3F3

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000002/2023 - PMJ/RN**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993;

**RESOLVE:**

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023, com a contratação da empresa: **TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 04.822.316/0001-10, valor global de **R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, para prestação de serviços de transporte para excursão do grupo de idosos para Fazenda Serv Club;

3 – O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Dê ciência e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 28 de fevereiro de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva dos Santos  
**Código Identificador:**D073D6F7

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI ORDINÁRIA Nº 510/2023 - LEI DE INICIATIVA DO  
EXECUTIVO MUNICIPAL QUE EQUIPARA O SALÁRIO-  
MÍNIMO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AO  
SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.**

**LEI ORDINÁRIA Nº 510/2023.**

*LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
QUE EQUIPARA O SALÁRIO- MÍNIMO DO  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AO SALÁRIO  
MÍNIMO NACIONAL.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os valores das referências das Escalas de Vencimentos aplicáveis aos servidores da Prefeitura de Jandaíra/RN ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2023, de forma que a remuneração mínima dos servidores públicos municipal corresponda a R\$ 1.302,00 (Hum mil Trezentos e Dois reais).

**Parágrafo Único** - O disposto no caput deste artigo aplica-se, no que couber, a todos os servidores da Prefeitura, qualquer que seja o regime jurídico.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2023, revogadas todas as disposições em contrários.

Jandaíra/RN, 28 de Fevereiro de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**  
Francisca da Silva do Nascimento  
**Código Identificador:**667C05B5

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI ORDINÁRIA Nº 511/2023 - CONCEDE REAJUSTE ANUAL  
AOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES E AUXILIARES  
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI ORDINÁRIA Nº 511/2023.**

*CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS  
VENCIMENTOS DOS PROFESSORES E  
AUXILIARES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE  
JANDAÍRA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica atualizado o piso salarial municipal dos professores e auxiliares de ensino em R\$ 4.420,55 (Quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), que corresponde a aumento percentual de 14,5%, a partir de 1º de janeiro de 2023:

**§ 1º.** O piso salarial municipal do professor e auxiliares corresponde à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, caso a jornada seja inferior o valor será proporcional.

**Art. 2º** - Considerando a proporcionalidade de 30 horas/aulas, caso de Jandaíra/RN, o piso inicial de carreira será R\$ 3.315,85 (Três mil trezentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 01 Janeiro de 2023.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2023, revogadas todas as disposições em contrários.

Jandaíra/RN, 28 de Fevereiro de 2023.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

**Publicado por:**  
Francisca da Silva do Nascimento  
**Código Identificador:**A305F1CB

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 039/2023 - DIÁRIA CIVIL**

**PORTARIA Nº 039/2023 – GP.**

*“Concede diária ao servidor que especifica, e dá outras providências”.*

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a **Sra. Hilda da Silva de Melo, Controladora do Município, 02 (duas)** Diárias Cívicas, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de Brasília/DF, para acompanhar a Prefeita na participação na **Confederação Nacional dos Prefeitos (CNM)**, que ocorrerá nos dias 06 à 08/03/2023, e tratar